

06/08/03  
INELLI

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
data de 06/08/03  
em 06/08/03

Dispõe sobre a garantia de vagas nas creches e escolas públicas de ensino fundamental e médio do Distrito Federal para filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer culto religioso e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - As creches e escolas públicas de ensino fundamental e médio do Distrito Federal garantirão vagas para os filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer culto religioso, quando transferidos no exercício de seu ministério.

Art. 2º - As vagas ficarão asseguradas em qualquer época do ano letivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

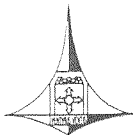
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Os bispos, pastores, missionários e sacerdotes deslocam-se seguidamente no território nacional. Nossa imensidão geográfica exige longas peregrinações. A evangelização pressupõe visitas, cultos, pregações e atendimento obstinado aos fiéis.

A transferência nos postos missionários implica também no acompanhamento dos familiares. Os filhos em idade escolar necessitam do apoio estratégico não só dos pais, mas também dos órgãos públicos para não interromper os estudos, uma vez que este é um direito assegurado em nossa Carta Magna, bem como na Lei Orgânica do

PROT. LEGISLATIVO  
PL 577/03  
Fls. n. 01 HASTY



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Distrito Federal. Temos recebido inúmeros pedidos, de diferentes recantos do País, para que vagas nas escolas fiquem asseguradas.

Assim como os militares, servidores públicos e diplomatas têm este direito garantido, também os ministros religiosos precisam ser atendidos neste sentido.

É um grupo representativo que presta um trabalho relevante, silencioso e não está amparado pela legislação.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões, em

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
BL n.º 577 03
Fla. n.º 03/ HAS TX